

PARECER SOBRE A PETIÇÃO

«Tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais»

1. Introdução

O presente parecer foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República e tem como objeto a Petição - “Tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais”, conforme Ofício nº170-8ª - CECC/2015 - Pedido de Informação.

O presente parecer está estruturado da seguinte forma:

- no ponto dois, recupera-se informação geral sobre a aplicação do Acordo Ortográfico de 1990;
- no ponto três, tecem-se alguns comentários sobre a Petição nº 487/XI/4ª -1;
- finalmente, no ponto quatro, conclui-se com uma recomendação sobre a matéria em apreço.

2. Informação Geral

Como é do conhecimento dos Portugueses, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 foi ratificado por Portugal em 2008, prevendo-se uma moratória de seis anos para a sua entrada em vigor, de acordo com o texto de Resolução da Assembleia da República nº 26/91, de 4 de junho de 1991 e publicado no *Diário da República*, I Série A, de 23/08/91, que continha não só as 21 bases do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, como também a explicação das alterações de estrutura e de conteúdo deste Acordo.

O Ministério da Educação estabeleceu, conforme texto constante do Boletim Informativo nº 124 - 14/12/2010 do *Diário da República*, que o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 seria aplicado no sistema educativo e nas escolas portuguesas, em todas as disciplinas de todos os anos de escolaridade, a partir do início do ano letivo de 2011/2012, em setembro de 2011.

Até ao fim do ano letivo de 2013/2014, na classificação das provas dos exames nacionais do Ensino Secundário, foram consideradas corretas, pelo GAVE e pelo IAVE, as grafias que seguissem quer o Acordo Ortográfico de 1945, quer o Acordo Ortográfico de 1990, em consonância com o disposto no regime de transição. Esse regime de transição terminaria, de acordo com o consignado na lei, em 13 de maio de 2015, pelo que nos exames nacionais de 2015 apenas seriam consideradas corretas as grafias previstas no Acordo Ortográfico em vigor (1990).

3. Petição nº 487/XII/4ª

A Petição - “Tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais” invoca os argumentos que os peticionários consideram relevantes para considerar que as grafias previstas no Acordo Ortográfico de 1990 não foram consolidadas ao longo da sua aprendizagem, solicitando, por isso, que sejam admitidas, nas provas de exame nacional a realizar no presente ano letivo e nos seguintes, as grafias que seguirem o que se encontra previsto quer no Acordo Ortográfico de 1945, quer no Acordo Ortográfico de 1990.

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico da Escola Secundária de Camões decidiu, por unanimidade, aprovar o conteúdo da petição, subscrevendo, assim, a solicitação feita pelos alunos de aceitação das duas grafias nas provas de exame nacional. O teor da informação que esse órgão da Escola enviou ao Conselho Geral foi o seguinte: «O Conselho Pedagógico da Escola Secundária de Camões, reunido em 10 de março de 2015, aprovou por unanimidade o conteúdo da petição - “Tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais”, apresentada pela Comissão Estudantil para a Tolerância quanto ao AO90 nos Exames, desta Escola, considerando que, apesar de os professores da Escola Secundária de Camões terem cumprido a resolução do Conselho de Ministros nº8/2011, Diário da República, 1ª série -Nº17-25 de janeiro de 2011, os argumentos apresentados no documento são pertinentes e mereceram, por isso, a concordância de todos os elementos do Conselho.».

4. Recomendação

Tendo em conta a descrição das circunstâncias atribuídas em que ocorreram as aprendizagens das novas regras do Acordo Ortográfico e as preocupações manifestadas pelos alunos na Petição, bem como a posição unanimemente assumida pelo Conselho Pedagógico e a sua fundamentação, o Conselho Geral, reunido a 28 de abril do corrente ano, recomenda que o conteúdo da referida Petição seja considerado, por forma a que sejam garantidas, no período de

avaliação externa que se aproxima, as melhores condições para a realização dos exames nacionais, os quais deverão decorrer num clima de tranquilidade que não afete o desempenho dos examinandos nem suscite inquietação aos pais e encarregados de educação.

Lisboa e Escola Secundária de Camões, 28 de abril de 2015

A Presidente do Conselho Geral

Maria Gabriela Pestana Fragoso de Almeida